



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 07/2008

Estabelece o procedimento de intimação da Defensoria Pública em processos criminais das Comarcas que não possuem Defensor Público.

O Desembargador **SEBASTIÃO COSTA FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, por força do contido nos arts. 41 e 42, da Lei n.º 6.564/2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas), cabe ao Corregedor-Geral da Justiça o disciplinamento das atividades jurisdicionais e dos auxiliares da justiça, baixando as instruções necessárias, com vista a regulamentar os procedimentos judiciais a serem realizados em sede de primeiro grau;

CONSIDERANDO, ainda, as reclamações recebidas por parte dos senhores Magistrados, especificamente em relação à ausência de Defensores Públicos em exercício em muitas Comarcas, dificultando a defesa dos jurisdicionados que não possuem advogados constituídos;

CONSIDERANDO, também a carência de pessoal nos quadros da Instituição da Defensoria Pública Estadual;

CONSIDERANDO, por fim, a estrutura criada pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas, em sua sede, na Capital, para acolher todas as intimações em processos criminais sem advogado constituído, exceto para a realização de audiências, por absoluta impossibilidade material decorrente da carência de pessoal, objetivando evitar a morosidade, nulidades e prejuízos aos referidos processos criminais,

RESOLVE:

~~Art. 1º As Secretarias Judiciais Criminais, sob a orientação do Magistrado em exercício, das Comarcas onde não haja Defensor Público, deverão intimar a Defensoria Pública Estadual, na pessoa do seu Defensor Público-Geral ou do Subdefensor Público-Geral, nos prazos e formas legais, no endereço da sede da Defensoria Pública, situada na Avenida Comendador Leão, n.º 555, Poço, Maceió/AL, CEP 57.025-000, em todos os processos criminais.~~

Art. 1º As Secretarias Judiciais Criminais, sob a orientação do Magistrado em exercício, das Comarcas onde não haja Defensor Público, deverão intimar a Defensoria Pública Estadual, na pessoa do seu Defensor Público-Geral ou do Subdefensor Público-Geral, nos prazos e formas legais, no endereço da sede da Defensoria Pública, situada na Avenida Fernandes Lima, n.º 3.296, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57.052-403, em todos os processos criminais. (Redação dada pelo Provimento CGJ nº 30, de 13 de junho de 2016)

Art. 2º O procedimento descrito neste Provimento, no entanto, não deve ser observado no que tange a intimações para participação em audiências, devendo-se adotar os procedimentos de praxe, anteriormente tomados, quanto à defesa dos jurisdicionados.



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art.3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 07 de março de 2008.

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 11 de março de 2008.